LEI MUNICIPAL Nº. 493, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do município de **SANTANA DO PARAÍSO – MG,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado de caráter consultivo e opinativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do Esporte e na consolidação das políticas públicas de esporte e de lazer.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto dos seguintes membros:

I- O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe o voto de qualidade;
II- O gerente da Seção de Esporte e Lazer;
III- Um representante da Secretaria de Saúde;
IV- Um representante das diretorias de times de futebol amador;
V- Um representante dos profissionais de Educação Física;
VI- Um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho:

I- não serão remuneradas;

II- serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 5º. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º. - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I- representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos inerentes à área de esporte e lazer;

II- colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer na elaboração de projetos, programas que viabilizem o cumprimento da política municipal de esporte e lazer.

III- acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esporte e lazer na cidade.

IV- zelar pela memória do esporte;

V- propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos aos esporte em geral, divulgando suas conclusões à população e aos usuários dos serviços;

VI- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

VII- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

VIII- opinar, quando solicitado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

IX- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

X- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas perderá o seu mandato.

Art. 8º. - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 9º. - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de abril de 2010.

Joaquim Correia de Melo
Prefeito Municipal